

NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA ENTRE O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARBACENA E O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BARBACENA, COM OS SEGUINTE OBJETOS E CONDIÇÕES MUTUAMENTE NEGOCIADOS:

_____ 2 0 1 9 _____

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente Negociação Coletiva de Trabalho tem por objeto possibilitar que empregados de empregadores do comércio varejista de Barbacena, ambos representados pelos Sindicatos convenentes, prestem trabalho em horário especial no período natalino do ano de 2019.

PARÁGRAFO ÚNICO

O caráter especial deste instrumento e da negociação coletiva que o ensejou não implica, de forma alguma, em modificação e ou alteração das cláusulas da Convenção Coletiva celebrada pelos Sindicatos ora convenentes por ocasião da data-base da Categoria Profissional em 1º de janeiro de 2019, já celebrada.

CLÁUSULA SEGUNDA - HORÁRIO ESPECIAL DE NATAL FACULTATIVO

Os empregadores do comércio varejista de Barbacena, representados pelo Sindicato Patronal convenente poderão utilizar o trabalho de seus empregados representados pelo Sindicato Profissional a partir do dia 14 do mês de dezembro de 2019, nos seguintes dias e respectivos limites de horários:

- Dia 14 (sábado) - horário de 09:00 às 14:00 horas;
- Dias 16 a 20 (segunda-feira a sexta-feira) - horário de 09:00 às 21:00 horas;
- Dia 21 (sábado) - horário de 09:00 às 18:00 horas;
- Dia 22 (domingo) - horário de 12:00 às 18:00 horas;
- Dia 23 (segunda-feira) - horário de 09:00 às 21:00 horas;
- Dia 24 (terça-feira) - horário de 09:00 às 19:00 horas

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O trabalho nos dias e horários estipulados no "caput" desta cláusula observará o limite máximo de 2 (duas) horas extras por dia nos termos do art. 59 da CLT, inclusive nos dias 14 e 21 (sábados). Recomenda-se que seja afixado em cada estabelecimento comercial o quadro de Horário Especial, contendo as escalas de revezamento de horário.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O trabalho nos dias e horários estipulados no "caput" desta cláusula observará a concessão dos intervalos para almoço e lanche, na forma do artigo 71 da CLT e seus parágrafos.

PARÁGRAFO TERCEIRO



As horas extras prestadas pelos empregados no período natalino definido nesta cláusula poderão ser compensadas com redução de jornada ou folga compensatória conforme norma vigente na CLT e na CCT de 2019.

PARÁGRAFO QUARTO

Ficam mantidos o acordado na CCT 2019 CLAUSULA 12º – TRABALHO NO FERIADO – COMÉRCIO EM GERAL - Fica autorizado o trabalho no feriado municipal do dia **8 de dezembro de 2019, domingo (Dia da Imaculada Conceição)** para os trabalhadores do comércio em geral, bem como, no mesmo feriado, nas Convenções Coletivas posteriores a esta, garantindo para o setor patronal o direito de funcionamento do comércio neste feriado específico, aplicando-se as mesmas condições constantes dos Parágrafos 1º ao 7º.

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO

Ajustam as partes que nenhum trabalho será prestado pelos empregados dos empregadores que adotarem o Horário Especial objeto desta Negociação Coletiva de Trabalho nos seguintes dias e horários:

- a) No dia 24 de fevereiro março de 2020 (segunda-feira de carnaval);
- b) Até o meio-dia dos dias 26 de dezembro de 2019 (quinta-feira); 02 de janeiro de 2020 (quinta-feira) e 26 de fevereiro de 2020 (quarta-feira de Cinzas).
 - Exceto o setor de alimentação e shopping center que poderão ainda escolher outras datas para a compensação das horas-extras, caso estes se utilizem do Horário de Natal; e/ou aqueles que não optarem por utilizar o Horário de Natal.

PARÁGRAFO ÚNICO

Aos empregadores representados pelo Sindicato do Comércio de Barbacena, que não adotarem o Horário Especial objeto desta Convenção Coletiva de Trabalho, será opcional a dispensa do trabalho dos seus empregados e/ou aproveitamento no banco de horas nos dias: 24 de fevereiro março de 2020 (segunda-feira de carnaval); e no período anterior o meio-dia dos dias 26 de dezembro de 2019 (quinta-feira); 02 de janeiro de 2020 (quinta-feira) e 26 de fevereiro de 2020 (quarta-feira de Cinzas), podendo utilizar o crédito das horas não trabalhadas por seus empregados nestes dias para compensação no banco de horas.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS NO HORÁRIO ESPECIAL DE NATAL 2019

A empresa comercial que optar por estender o funcionamento do seu estabelecimento no Horário Especial do Natal 2019 objeto desta Convenção e para tal, requisitar o trabalho dos seus empregados, obriga-se a fixar em local visível do estabelecimento, de forma a permitir a verificação pelo Ministério do Trabalho e Emprego, os seguintes documentos:

- a) Seu horário de funcionamento;
- b) Quadro de horário de seus funcionários;
- c) Guia da Contribuição Negocial Patronal 2019 quitada.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Guia da Contribuição Negocial Patronal 2019 será expedida pela entidade patronal para as empresas pertencentes à categoria econômica do comércio de acordo com a tabela constante na Convenção Coletiva de Trabalho de 2019. Estar em dia com a Contribuição Negocial Patronal é indispensável para, nos termos desta convenção, comprovar a regularidade do funcionamento dos estabelecimentos e o trabalho dos comerciários nos feriados.

E, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, a presente Negociação Coletiva de Trabalho foi lavrada em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo levada a depósito e registro junto a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Barbacena, 20 de novembro de 2019.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARBACENA
VICENTE DE PAULO CASTRO - PRESIDENTE



SINDICATO DO COMÉRCIO DE BARBACENA
MARCELO LEITÃO OLIVEIRA - PRESIDENTE